



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 009/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANÇAS
Políticas Públicas
06/05/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

Recorrido em 03/05/19

Assinado por Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

Art. 1º. O art. 18, *caput*, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 18. Ficam instituídas as funções gratificadas relacionadas na tabela abaixo:

Denominação da Função Gratificada	Número de Vagas	Valor
Responsável pelo Protocolo, Arquivo e Patrimônio	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo controle Financeiro e Recursos Humanos	01	R\$ 2.100,00
Responsável pelo Controle Interno	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo Controle de Frotas e Almoxarifado	01	R\$ 1.300,00
Responsável pelo Compras e Licitação	01	R\$ 1.300,00

Art. 2º. Acrescenta o § 3º no artigo 18 da Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º. O valor da gratificação será objeto de revisão geral anual, sempre nos mesmos índices e datas da revisão dos vencimentos.

Art. 3º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de n.º 1.709 de 04 de abril de 2012, permanecem inalterados.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/05/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/05/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 02 de maio de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/05/19 às 11 h 46 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a forma de remuneração das funções gratificadas, a fim de instituir a gratificação mediante valor tarifado.

Tal mudança faz-se necessária com o escopo de respeitar o princípio da isonomia, tendo em vista que a atual forma com que as funções gratificadas são remuneradas - percentual a incidir sobre os vencimentos do respectivo servidor - traduz-se em patente desigualdade, ao passo que permitiria remunerar de forma diversa servidores distintos pelo exercício de mesma função.

A partir do modelo proposto, o servidor investido em função gratificada será adequadamente remunerado de acordo com a complexidade das respectivas atribuições, cujo valor encontra-se fixado no presente Projeto de Lei.

Por fim, impende salientar que o modo proposto alinha-se à forma de remuneração das funções gratificadas dos servidores do Poder Executivo; sendo que, muito embora este seja sabidamente independente em relação ao Legislativo, a convergência pretendida mostra-se recomendável em prestígio à simetria.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 02 de maio de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 035/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 009/2019 - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/05/19 às 15 h 57 min.

Assin: Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na forma de pagamento das gratificações devidas a servidores efetivos que exerçam função de confiança, passando de percentual sobre os vencimentos a valores fixos.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Com base no dispositivo acima mencionado, portanto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, dada a autonomia na gestão administrativa e orçamentária da Câmara Municipal (LO, Art. 21, IV c/c Art. 45, II).

No mérito, observa-se que a alteração que pretende o presente Projeto de Lei visa tão somente alterar a forma de remuneração das funções gratificadas, passando de percentual sobre os vencimentos do servidor a valor fixo.

De fato, a mudança pretendida vai ao encontro do princípio da isonomia, ao passo que a partir do modelo proposto o servidor investido em função gratificada será adequadamente remunerado de acordo com a complexidade das respectivas atribuições,

Recebido em: 06/05/19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

substituindo a anterior forma de remuneração, que permitia recompensar de forma diversa servidores distintos pelo exercício de mesma função.

Entretanto, importante não se olvidar que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (CF, Art. 169, §1º).

Além disso, também é preciso analisar se o impacto financeiro dessa medida não vai extrapolar os limites de comprometimento com despesas, previstos na Constituição Federal.

Nesse contexto, prevê o Art. 169, *caput*, da Constituição Federal, que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentando o citado dispositivo e no que importa para o caso em tela, dispõe que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Por outro lado, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior (CF, Art. 29-A, *caput* e inciso I).

Ainda, de acordo com o Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores¹.

¹ Inclusive em razão do previsto no §3º do Art. 29-A da Constituição Federal.

5
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A par disso, muito embora seja notório que a mudança pretendida acarrete impacto orçamentário quase insignificante, faz-se necessária a solicitação de parecer técnico à i. Contadora da Câmara Municipal, a fim de verificar se a vantagem que se pretende não vai comprometer qualquer percentual acima mencionado e, assim, cumprir com a formalidade exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

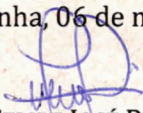
IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 06 de maio de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 007/2019/CI

Manguinhos, 06 de maio de 2019.

Sra. Luciana Kele Dorini
Contadora

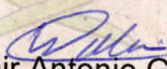
Assunto: **Parecer Contábil dos Projetos de Lei Legislativo 09 e 10 de 2019.**

Prezada Senhora,

Venho através do presente, na qualidade de presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, solicitar parecer contábil e impacto financeiro com gastos de pessoal do Projeto de Lei 09/2019 – Legislativo e parecer contábil do Projeto de Lei 10/2019 - Legislativo.

Certo de sua atenção e compreensão, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Waldir Antonio Jordani
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/05/19 às 17 h 41 min.


Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO

07
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI 009/2019 – PODER LEGISLATIVO

Quanto às diferenças de valores, relativas ao projeto de Lei, segue tabela explicativa:

FUNÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR PROJETO	DIFERENÇA
Responsável pelo Protocolo, Arquivo e Patrimônio	R\$ 1.248,68	R\$ 1.300,00	R\$ 51,32
Responsável pelo Controle Financeiro e Recursos Humanos	R\$ 2.153,26	R\$ 2.100,00	(-) R\$ 53,26
Responsável pelo Controle Interno	R\$ 475,06	R\$ 1.300,00	R\$ 824,94
Responsável pelo Controle de Frotas e Almoxarifado	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	Função não ocupada
Responsável pelo Compras e Licitação	R\$ 1.345,79	R\$ 1.300,00	(-) R\$ 45,79
DIFERENÇA TOTAL	-	-	R\$ 777,21

Realizado o cálculo das diferenças, saliento que o valor de R\$ 777,21 (Setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) mensais, representa 0,6% da Folha de Pagamento.

Ainda informo que a média de gastos desse poder, já incluída a diferença das funções gratificadas, não atinge 75% do Limite de Despesas com Pessoal, fixado pelo TCEPR que é de R\$ 2.832.925,87 (Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Mangueirinha, 06 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/05/19 às 17:46
Assinatura: [Assinatura]
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 009/2019**

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 009/2019, tem por objetivo dispor alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

99



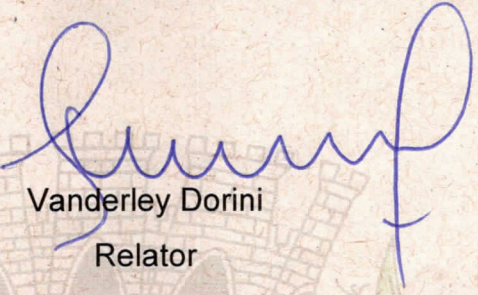
Câmara Municipal de Mangueirinha

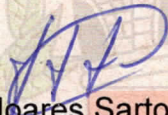
CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 009/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de maio de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 06/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Joares Santori

Presidente

Vanderlei Dorini

Relator

Darci Pruch

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 009/2019

Conclusões a respeito das

matérias:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.709/2012 QUE DISPÕE SOBRE
O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO
DE CARGOS E SALÁRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGUEIRINHA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 09/2019 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 09/2019, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, instituindo as funções gratificadas aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

032



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 09/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 de maio de dois mil e dezenove.

Amós Ferreira dos Santos

Relator

Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani

Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

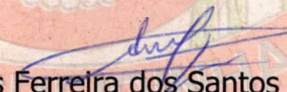
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

11/2019

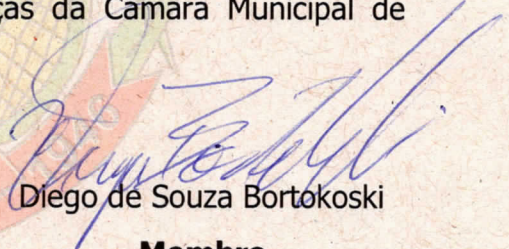
Aos sete dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 08/2019– Legislativo-** Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Mangueirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 09/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 10/2019– Legislativo-** Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências e o **Balancete financeiro n.º 04/2019**. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

14
GOT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 07/05/19, estiveram reunidos os Vereadores:

VALMIRA A. GIBRANLI
AMOS F. DOS SANTOS
DIEGO DE S. BOATEGOS

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 008/2019 - LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das
matérias:

O PRESENTE PROJETO DE LEI
VISA ALTERNAR A FORMA DE REMUNERAÇÃO
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, A FIM DE INS-
TITUIR A GRATIFICAÇÃO MEDIANTE A VALOR
TARIFADO.
ASSIM RESPEITANDO O PRINCÍPIO
DA ISONOMIA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Valmira A. Gibranli
Amos F. dos Santos
Diego de S. Boategos

985



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 09/2019**

Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 09/2019, tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, instituindo as funções gratificadas aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal alterar a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

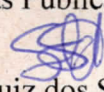
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração";

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 09/2019.

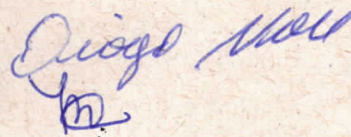
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 09 de maio de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



16
get



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

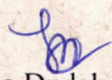
17ª Legislatura

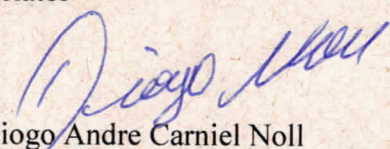
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 08/2019 – Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no município de Manguoeirinha, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito, e dá outras providências e Projetos de Lei n.º 09/2019 e 10/2019 - Altera a Lei Municipal n.º 1.709/2012 que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Manguoeirinha, e dá outras providências, sendo que o Projeto de Lei n.º 09/2019 trata sobre a instituição das gratificações e o n.º 10/2019 sobre a instituição do vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Manguoeirinha. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 09/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Diogo A. C. Roll

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 099/2019 - Legislativo - que
Altera a Lei Municipal nº 1.709/2012 que
Dispõe sobre o quadro de Pessoal e o Plano
de Cargos e Salários dos Servidores Públicos
da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha
e de outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

Altera a Forma de Remuneração dos
Vereadores, respeitando a Lei
o princípio de Isonomia.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria